



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 170/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõem sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal no período que especifica, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e com a coincidência das festividades de fim de ano, que possibilita a redução da intensidade na prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos a comunidade.

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica concedido **RECESSO** aos servidores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, com exceção dos serviços essenciais, que pela sua natureza, não poderão sofrer alterações, tais como, serviços hospitalares, limpeza e iluminação pública, vigilância, abastecimento de água, fiscalização da prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19 e as tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de cumprimento.

**Parágrafo único** – O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços de forma a não sofrerem interrupção.

**Art. 2º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 10 DE DEZEMBRO  
DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão  
PREFEITURA MUN. DE ITINGA DO MARANHÃO  
LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
CPF N° 781.431.103-97  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CNPJ nº: 18.686.578/0001-09  
Francisco Rodrigues De Oliveira  
CPF nº. 638.992.213-20  
**BENEFICIÁRIO DO REGISTRO**

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: 5113c1ca90ff7c05950dbfffd2c80e9a

#### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - CPL/GA

A Prefeitura Municipal de Governador Archer /MA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2021 - CPL/GA, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria técnico educacional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Archer/MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço, tendo como vencedora a empresa R & R CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA (CNPJ: 20.753.672/0001-85) com valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Governador Archer, 13 de dezembro de 2021. Milena Santos da Silva - Pregoeira.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: ae7ec6f557a82e96a21d5716dfd188c7

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

#### AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-SRP

A Pregoeira do Município de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico Nº 001/2022-SRP, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLOGÍGICOS, MEDICAMENTOS PATA ATENDIMENTO AO COVID - 19, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.**

Governador Eugênio Barros - MA, 13 de dezembro de 2021.

Gabrielly Barroso Macêdo  
Portaria Nº 156/2021  
Pregoeira Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 3376d92595d5e62e54a998cef1d4b5be

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

#### DECRETO Nº 170/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**DECRETO Nº 170/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**  
*Dispõem sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal no período que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO,**

**DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas e com a coincidência das festividades de fim de ano, que possibilita a redução da intensidade na prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos a comunidade.

#### DECRETA

**Art. 1º.** -Fica concedido **RECESSO** aos servidores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, com exceção dos serviços essenciais, que pela sua natureza, não poderão sofrer alterações, tais como, serviços hospitalares, limpeza e iluminação pública, vigilância, abastecimento de água, fiscalização da prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19 e as tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de cumprimento.

**Parágrafo único** - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços de forma a não sofrerem interrupção.

**Art. 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 3f2862788c5b3f47656a2fc4b66807bd

#### DECRETO Nº 171/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

#### DECRETO Nº 171/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece regras de segurança sanitária, orientações e restrições visando a prevenção ao contágio pelo Covid-19, em eventos que possam gerar aglomeração, durante as festividades de fim de ano, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

**CONSIDERANDO**, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, prorrogou o estado de calamidade pública por causa da pandemia de Coronavírus e as medidas sanitárias decorrentes deste até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da covid-19 acabou;

**CONSIDERANDO**, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros